

PROCESSO Nº: **72.229/2018**  
RECORRENTE: EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA  
RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.  
RELATOR: Nivaldo Lopes  
ASSUNTO: Isenção de IPTU aos 63 anos

#### **EMENTA**

**IPTU. ISENÇÃO AOS 63 ANOS. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. INTELIGÊNCIA DO INCISO III, DO ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 8.673/2001. PROVIMENTO DO RECURSO PARA CONCEDER ISENÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

O Código Tributário do Município de Londrina dispõe que a isenção é sempre decorrente de lei, que deve especificar as condições e requisitos exigidos para sua concessão (art. 80). A Lei Municipal nº 8.673/01, em seu artigo 1º, inciso III, isentou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os “imóveis pertencentes a pessoas com mais de 63 anos de idade”, observados os requisitos de limitação da renda mensal pessoal do beneficiário, limitação do valor venal do imóvel e destinação do imóvel à residência familiar do beneficiário. Após realização de diligências, em relação ao exercício de 2018, ficou comprovada a percepção de renda inferior a cinco salários mínimos, restando cumpridos os requisitos do artigo 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 8.673/01. Recurso conhecido e provido, para o fim de afastar a exigibilidade tributária.

#### **ACÓRDÃO nº 23/2020/TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente Eurides Cavalheiro de Meira, acordam os senhores integrantes do TARF – TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por unanimidade de votos, conceder provimento. Votaram com o Relator os senhores Conselheiros: Fabiano Nakanishi, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira, Gilberto Dias de Melo, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 24 de março de 2020.

**Yumiko Ueno Magno**

Presidente

**Nivaldo Lopes**

Relator